

DESPACHO N.º 28/DG/2020

A Portaria n.º 19/2020, de 24 de janeiro, estabeleceu limitações à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar com o objetivo de gerir a quota disponível de biqueirão em 2020.

Entretanto foi definitivamente estabelecido, através da legislação europeia um novo TAC para ser pescado entre 1 de julho e 30 de junho de 2021, da qual resulta uma quota de 8175 toneladas para Portugal.

Tendo já sido utilizada mais de 65% da quota disponível, as Organizações de Produtores da pesca do cerco do centro e norte tomaram a iniciativa de interditar até final de 2020, os seus associados de capturar e colocar à venda biqueirão a partir das 24:00 horas de 27 de novembro, em qualquer porto a norte da Nazaré.

Esta medida foi aprovada após a avaliação da situação atual da produção e do mercado desta importante espécie por forma a assegurar condições para o exercício da atividade dirigida à pesca do biqueirão nos primeiros meses de 2021, no respeito pelas informações científicas anualmente produzidas sobre esta espécie.

Tendo em vista garantir o controlo da aplicação desta medida e a aplicação generalizada a toda a frota que opera na zona Norte, prosseguindo a gestão sustentável do recurso ajustam-se as medidas de regulação da pescaria estabelecidas na Portaria acima referida interditando o desembarque em todos os portos localizados no Continente a norte da Nazaré.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 19/2020, de 24 de janeiro, determino o seguinte:

- 1 - A pesca do biqueirão é interdita a partir das 00 horas de dia 9 de dezembro e até às 24 horas de 31 de dezembro de 2020 a norte do paralelo que passa no limite norte da Capitania da Nazaré.
- 2 – No período e zona a que se refere o número anterior é proibido manter a bordo, descarregar e colocar à venda biqueirão.
- 3 - Publicite-se no site da DGRM.

Lisboa, 4 de dezembro de 2020.

O Diretor Geral



José Carlos Simão